



Portal de Legislação do Município de Chapada / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.667, DE 10/06/2015

READEQUA E ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [art. 55 - III da Lei Orgânica](#), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei municipal estabelece a readequação e atualização do Plano Municipal de Educação do Município de Chapada, com duração de 10 anos, em consonância ao Plano Nacional de Educação, [Lei nº 13.005](#) de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi readequado e atualizado com participação de professores, pais e demais representantes do segmento, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o Plano Nacional de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a [Constituição da República](#) e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, como também a [Lei Orgânica do Município](#).

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, através de Eixos Temáticos, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme anexo único, que passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes, metas e estratégias constantes neste Plano.

§ 1º Compete ao Fórum Permanente e ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º A avaliação do Plano realizar-se-á a cada dois anos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas e no quarto ano de vigência deste Plano serão avaliadas as metas referentes aos investimentos públicos, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

Art. 6º O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento, execução e avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada - RS, em 10 de junho de 2015.

*Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se
Data Supra*

Noely Maria de Castro
Secretária da Administração